

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2017

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência nº 100, na cidade de Palmitos - SC, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PALMITOS DE FUTSAL**, inscrita no CNPJ sob nº 03.664.191/0001-84, com sede na Avenida Brasil, s/nº, Palmitos - SC, neste ato representada por seu presidente, Sr. Juarez Rossini, inscrito no CPF nº 892.308.929-04, residente e domiciliado em Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017 e no Processo Administrativo nº 03/2017, modalidade de Chamamento Público nº 01/2017, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a colaboração institucional da **ENTIDADE** para desenvolvimento de programa de atendimento a crianças, jovens e adultos, através do entretenimento, lazer e cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2 - São compromissos da **ENTIDADE**:

- 2.1 - desenvolver atendimentos a crianças, jovens e adultos, através do entretenimento, lazer e cultura, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo pessoas e desempenhando as ações, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.2 - permitir o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, facilitando a obtenção de informações junto à **ENTIDADE**;
- 2.3 - assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
- 2.4 - não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste termo, ressalvada, se necessário e plenamente justificável, a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.5 - prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO**, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.6 - manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do **MUNICÍPIO**;
- 2.7 - guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela **ENTIDADE**;
- 2.8 - prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência do termo de fomento;
- 2.9 - obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.10 - utilizar a verba a ser repassada pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;

Termo de Fomento nº 03/2017

Dair Jocely Enge
CPF: 031.845.879-91
Prefeito de Palmitos

2.11 - restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.12 - responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3 - São compromissos do MUNICÍPIO:

3.1 - Transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, em 4 (quatro) parcelas, sendo: a) agosto/2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) setembro/2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); c) outubro/2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e, d) novembro/2017, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2 - Designar gestora, na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sr^a. Maria de Lourdes Nicolau Oestreich, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1 - apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes na Lei nº 13.019/2014;

3.2.2 - fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3 - comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4 - dar publicidade ao presente Termo de Fomento;

3.2.5 - bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

3.2.5.1 - atraso ou irregularidade na prestação de contas;

3.2.5.2 - aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

3.2.5.3 - não cumprimento do Plano de Trabalho;

3.2.5.4 - falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2.6 - Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:

3.2.6.1 - Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

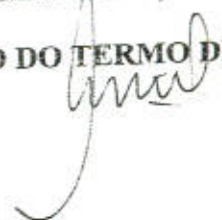
3.2.6.2 - Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

3.2.6.3 - Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO


Dair Jocely Engela
CPF: 093.845.979-91
Município de Palmitos






Termo de Fomento nº 16/2017



4.1 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividade dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ENTIDADE;

4.2 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A ENTIDADE deverá prestar contas de cada repasse financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8;

7.2 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.1 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3 - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.4 - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária abaixo:

Proj./Ativ. 2.018 – Manutenção das Atividades do esporte
(82) 3.3.50.43.99.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Dair Jocely Eng
CPF: 051.845.879-91
Município de Palmitos

Termo de Fomento nº 03/2017



Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO


Os partícipes elegem o Foro da comarca de Palmitos - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

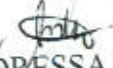
Palmitos, 22 de agosto de 2017.



DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS


ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PALMITOS DE FUTSAL
ENTIDADE


NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14.059B

Testemunhas:


ANDRESSA TRIACCA
CPF 072.656.859-70


ADRIANE PENSO
CPF 023.114.679-56


Oberdan F. Ferrari
CPF: 228.847.169-49
Sec. Adm. Fin. e Planejamento
Município de Palmitos

